



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252508972

Nome original: REsp 1956946_OFIC_89.PDF

Data: 20/03/2025 11:50:49

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1148 - REsp 1956946 RS Proc Origem 500325751201940471

07

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1956946/RS (2021/0274205-1)

Nº Único: 5003257-51.2019.4.04.7107
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50032575120194047107
RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRENTE : PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRIDO : UNIÃO
RECORRIDO : PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F4B1ACCB292265DF9AA1>
(válido até 17/05/2025 às 14:33:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0274205-1

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.956.946 / RS

Número Origem: 50032575120194047107

PAUTA: 12/03/2025

JULGADO: 12/03/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRENTE : PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO JOSE CAON - RS052820
VINÍCCIUS ANDRÉ MORONI - RS098274
RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADOS : MARIA JOAO CARREIRO PEREIRA ROLIM - MG071920
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - MG000822A
ADVOGADA : ANA LIA MARTINS DOS SANTOS BORTAGARAY - RS054837
ADVOGADOS : ANDRESA CUNHA DE FARIA - SP311931
ALESSANDRO MENDES CARDOSO - PR052114
LEONARDO ROBERTO RIGHETI - SP366106
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - PR082756
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRIDO : UNIÃO
RECORRIDO : PCP PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO JOSE CAON - RS052820
VINÍCCIUS ANDRÉ MORONI - RS098274

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Energia Elétrica

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial da UNIÃO e, nesta parte, negou-lhe provimento; conheceu parcialmente do recurso especial da ANEEL e, nesta parte, deu-lhe provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente; e conheceu parcialmente do recurso especial da PCP PRODUTOS SIDERÚRGICOS e, nesta parte, deu-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade passiva da RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE e condená-la, solidariamente com a UNIÃO, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema repetitivo 1148:

As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas

2021/0274205-1 REsp 1.956.946

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0274205-1

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.956.946 / RS

para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C54216455<51542128128@ 2021/0274205-1 - REsp 1956946



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252508973

Nome original: REsp 1955655_OFIC_88.PDF

Data: 20/03/2025 11:53:46

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1148 - REsp 1955655 RS Proc Origem 500307921201840471

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1955655/RS (2021/0259224-5)

Nº Único: 5003079-21.2018.4.04.7113
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50030792120184047113
RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRENTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=4C96248F227CA35FEB78>

(válido até 17/05/2025 às 14:33:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0259224-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.955.655 / RS

Número Origem: 50030792120184047113

PAUTA: 12/03/2025

JULGADO: 12/03/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
RECORRENTE : IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO JOSE CAON - RS052820
VINÍCCIUS ANDRÉ MORONI - RS098274
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A
ADVOGADO : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM - SP076921
ADVOGADOS : ANDRESA CUNHA DE FARIA - SP311931
LEONARDO ROBERTO RIGHETI - SP366106
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR - PR082756

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Energia Elétrica

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR, pela parte RECORRIDA: RIO GRANDE ENERGIA S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial da UNIÃO e, nesta parte, deu-lhe provimento, para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente; conheceu parcialmente do recurso da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e, nesta parte, negou-lhe provimento; e conheceu parcialmente do recurso especial da IPACOL e, nesta parte, deu-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade passiva da RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE e condená-la, solidariamente com a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema repetitivo 1148:

As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.

2021/0259224-5 - REsp 1.955.655

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0259224-5

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.955.655 / RS

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C542164551:15242944@ 2021/0259224-5 - REsp 1955655